



NORMAS PARA RENOVAÇÃO E FILIAÇÃO DE CLUBE/ ASSOCIAÇÃO NA FETRISC

ASSOCIAÇÕES JÁ FILIADAS – RENOVAÇÃO DE FILIAÇÃO

- 1-) A Associação já filiada deverá encaminhar até 31 de março, de cada ano conforme Estatuto, a ata da Assembleia Geral Ordinária da entidade com a prestação de contas do ano anterior e relatório de atividades desenvolvidas.
- 2-) A Associação filiada deverá efetuar o pagamento da Taxa de Filiação (anuidade) até final de janeiro do ano em curso, ou no máximo até final de fevereiro.
- 3-) Após este prazo, aquelas que não cumprirem as determinações, serão consideradas irregulares.
- 4-) Associações consideradas irregulares poderão ser desfiliadas.
- 5-) Associações desfiliadas terão seus atletas vinculados comunicados da situação, e orientados a se transferirem para outra associação em dia com a Federação
- 6-) Só terá direito à voz e voto nas Assembleias Gerais da FETRISC e nas atividades normais da FETRISC a associação considerada regular que cumprir as normas estabelecidas

NORMAS PARA FILIAÇÃO DE NOVO CLUBE/ ASSOCIAÇÃO NA FETRISC

A entidade ainda não filiada deverá encaminhar para a FETRISC:

- 1-) Ofício solicitando a filiação e comunicando o número previsto de atletas vinculados;
- 2-) Anexar ao pedido de filiação cópia do Estatuto, Ata da Assembleia de Criação, Eleição e Posse da Diretoria devidamente registrados em cartório (entrega presencial, pelo correio ou e-mail (secretaria@fetrisc.org.br) e cartão de CNPJ.

3)- aguardar o parecer da Assembleia Geral da FETRISC referente ao pedido de filiação.

APÓS APROVADA A FILIAÇÃO DE NOVA ENTIDADE

4) encaminhar a ficha de filiação de entidade federada, modelo inserido no site;

5-) pagar a taxa de filiação (anuidade) até 30 dias após a aprovação da filiação em Assembleia Geral.

6-) O não pagamento da taxa de anuidade dentro do prazo estabelecido acarretará a revogação da filiação.

7-) -) Só terá direito à voz e voto nas Assembleias Gerais da FETRISC e nas atividades normais da FETRISC a associação nova após 1 (um) ano de efetivo funcionamento e considerada regular se cumprir as normas estabelecidas.

CONFORME ESTATUTO DA FETRISC

Art. 9º - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria da FETRISC que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembleia Geral Extraordinária para apreciar o pedido. § 1º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente da FETRISC, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual prazo. § 2º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos: I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório; II - cópia autenticada da ata de fundação registrada em cartório; III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório; IV - relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo de cada um deles.

Art. 10 - Caso a Diretoria da FETRISC, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente. Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento. Este item se aplica ao caso da nova filiada não cumprir com o pagamento das taxas estipuladas, no prazo de até 30 dias, após a sua filiação, sendo a filiação automaticamente revogada, sem necessidade de convocação de assembleia para tal fim.